



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 675/98

Altera a Lei nº 491/93 e contém outras providências...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o artigo 5º da Lei 491/93, fica acrescido os cargos abaixo relacionados, a letra "A" do anexo II da referida Lei:

ANEXO II - LETRA A

5 - QUINTO ESCALÃO	SÍMBOLO CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	CCC - V	06
Agente de Saúde	CCA - VI	30

Art. 2º - Ao anexo III, fica acrescido o seguinte vencimento:

TABELA DE VENCIMENTO CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR MENSAL - R\$
CCC - V	260,00
CCA - VI	130,00

Art. 3º - Ao anexo IV, fica acrescido as atribuições inerentes aos cargos ora criados, como segue:

A - Cargos em Comissão

Coordenador de Equipe PSF

Descrição Sumária:

- Executar as atividades de Coordenador.

Descrição Detalhada:

- Preparar pacientes para consultas, exames e tratamento.
- Preparar e executar trabalhos de prevenções, estatísticas e relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fazer visitas domiciliares, atuando na prevenção das doenças na população alvo.
- Coordenar toda a equipe de agentes.
- Assumir a responsabilidade para o bom andamento da Unidade de Saúde.

Agente de Saúde

Descrição Sumária:

- Executar atividades na área de saúde no município.

Descrição Detalhada:

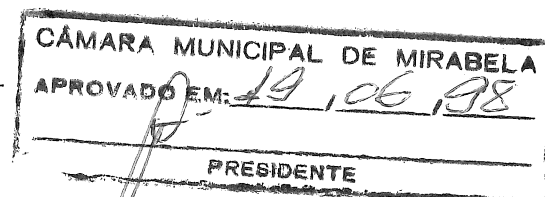
- Executar todas as tarefas inerentes ao cargo de Agente de Saúde, no município, para área de saúde pública e higiene;
- Assistir aos médicos e/ou aos doentes nas unidades de PSF, Centros Sociais urbanos ou rurais, à domicílio, contribuindo na prevenção, promoção e recuperação da saúde da população;
- Observar, descrever e reconhecer sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação ou de rotina;
- Outras atividades de Agente de Saúde;
- Observar tarefas correlatas, a critério e determinação do superior imediato;
- Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 19 de junho de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal